

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Goiânia, 02 de outubro de 2013.

ALERTA SANITÁRIO - VIGIPÓS Nº. 044/2013

ÁREA: COSMÉTICOS

Prezados (as) Senhores (as),

Vimos por meio deste, divulgar as Resoluções-RE da ANVISA, referentes a Cosméticos e Produtos de Higiene que foram publicadas no Diário Oficial da União – DOU em setembro de 2013:

Diário Oficial da União Nº 174, segunda-feira, 9 de setembro de 2013 Página 66

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.278, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal n.º 573.00/2013 referente ao produto Tratamento Capilar Marroquino Cítrico Step 2 - Nouar, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de teor de formaldeído e de rotulagem; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 576.00/2013 referente ao produto Tratamento Capilar Inoar Profissional emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de identificação e teor de formaldeído e no ensaio de rotulagem, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0255 do produto Tratamento Capilar Marroquino Cítrico Step 2 - Nouar, fab. 11/2011, val. 11/2013 e do lote 0434 do produto Tratamento Capilar Inoar Profissional, fab. 10/2012, val. 10/2014, fabricados pela empresa Biotype Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA (CNPJ 10.323.063/0001-32), localizada na Rua Pedro Salgado, n.º 438 - Atibaia/ SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

Diário Oficial da União Nº 174, segunda-feira, 9 de setembro de 2013 Página 67

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.281, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal n.º 572.00/2013 referente ao produto Nectarium anti-volume 2, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de identificação e teor de formaldeído e de determinação de pH, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 4421 do produto Nectarium anti-volume 2, fab. 10/2012, val. 10/2014, fabricado pela empresa Alzira Mannrich Kindlein ME - AMK (CNPJ 85.493.849/0001-05), localizada na Rua Mandaguauú, 47 - Pinhais/ PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 175, terça-feira, 10 de setembro de 2013 Página 51

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.341, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando denúncia do Centro de Saúde Ambiental do Paraná, que identificou a comercialização de produtos cosméticos não regularizados na Anvisa, fabricados por empresas sem Autorização de Funcionamento; considerando ainda, posicionamento emitido pela Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS/ANVISA, que confirmou a ausência de registro/notificação na Anvisa para os produtos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos cosméticos abaixo listados, fabricados pelas empresas, por não estarem regularizados nesta Agência.

Empresas	Produtos
Lafil Laboratórios Industrial Limitada (CNPJ: 87.930.152/0001-71)	Máscara Nanokeratin M2A
Mayra Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda (CNPJ: 63.972.608/0001-06)	
Lafil Laboratórios Industrial Limitada (CNPJ: 87.930.152/0001-71)	Shampoo Clarifying Antirresíduos 1 L M2A

Art. 2º Determinar ainda, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos, "SHAMPOO ANTIRESDUOS PHASE 1", "TRATAMENTO DE QUERATINA PHASE 2" e "QUERATINA BOOST K HAIR" fabricados por empresa desconhecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 178, sexta-feira, 13 de setembro de 2013 Página 73

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.376, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando denúncia do Ministério Público Federal - Procuradoria da República do Paraná, que identificou a comercialização de produtos cosméticos não regularizados na Anvisa, fabricados por empresas sem Autorização de Funcionamento; considerando ainda, posicionamento emitido pela Gerência Geral de Cosméticos - GGCOS/ANVISA, que confirmou a ausência de registro/notificação na Anvisa para os produtos, bem como a ausência de Autorização de Funcionamento para os fabricantes dos mesmos, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, incluindo os abaixo listados, fabricados pelas empresas Sonhos de Uma Noite Ind. E Comércio de Óleos Artesanais Ltda ME (CNPJ: 10.628.052/0001-60), Natur&Va Catarinense Ltda ME (CNPJ: 42.801.332/0001-15), Nipoon Hood Ltda ME (CNPJ: 00.072.002/0001-96), Rodrigo Dias S. Bastos - ME (CNPJ:12.968.112/0001-10), Fórmula Sexy Cosméticos e Distribuidora de Nova Friburgo Ltda ME (CNPJ: 12.877.768/0001-27) e Michele Portugal Ribeiro ME (CNPJ: 08.214.127/0001-15), por não estarem regularizados nesta Agência.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Produto	Empresa
Sonhos de Uma Noite Happy And	Sonhos de Uma Noite Ind. E Comércio de Oleos Artesanais Ltda ME (CNPJ: 10.628.052/0001-60)
Gotas do Prazer	
Dream Energy Drink	
Gotas do Delírio Afrodisíaco	
Dose de Amor Magia do Sexo	
Excitante Woman Sonhos de Uma Noite	
Happy End 4x1 Spray Analgésico	
Gel Térmico Comestível Menta	
Sex Love Cosméticos Muito Prazer Redutor do Canal	Natur&Va Catarinense Ltda ME (CNPJ: 42.801.332/0001-15)
Lubrificante Vaginal Cold	Nipoon Hood Ltda ME (CNPJ: 00.072.002/0001-96)
Prolong - Prolongador de ereção	
Lubrificante Anal Cold	
Luaan Lubrificante	
Choque Térmico Calor e Frio	
Virgo	Rodrigo Dias S. Bastos - ME (CNPJ:12.968.112/0001-10)
Luaan Lubrificante e Analgésico Anal Fluido	
Gotas de Óleo Desodorante Corporal Beijável	
Gel Lub Lubrificante Íntimo	
Prolong Retardante Masculino	
No Pain Pomada Anestésica	Fórmula Sexy Cosméticos e Distribuidora de Nova Friburgo Ltda ME (CNPJ: 12.877.768/0001-27)
Aqua Love	
Anal Livre Gel Corporal	
Gota de Óleo Desodorante Corporal 4g	Michele Portugal Ribeiro ME (CNPJ: 08.214.127/0001-15)
Gota de Óleo Desodorante Corporal 14g	
Lub Love	

Art. 2º Determinar ainda, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos VIGOR ADSTRINGENTE VAGINAL COM VASODILATADOR DE CLITÓRIS, DESEJO SENSITIVE, MAX DESEJO, LUB LOV ICE GIRL, FUEGO AMARULA E I COPINHO NIPON O HOOD, fabricados por empresa desconhecida.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 178, sexta-feira, 13 de setembro de 2013 Página 73

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.379, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 571.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de formaldeído para o lote 212 do produto Máscara Reconstutora Catiônica Lindorel, fabricado em 09/2012 e válido até 09/2014, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0212 do produto MÁSCARA RECONSTRUTORA CATIÔNICA marca LINDOREL com data de fabricação em 09/2012 e válido até 09/2014, fabricado por LE PIERI COSMÉTICO LTDA - CNPJ 01.045.796/0001-61, localizada na Avenida Cristiano P. Bueno, n.º 58 - Mairiporã - SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Diário Oficial da União Nº 178, sexta-feira, 13 de setembro de 2013 Página 73

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.380, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013; considerando o art. 23 e parágrafos da Lei n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando ainda, o Laudo de Análise n.º 567.00/2013, emitido pela Fundação Ezequiel Dias, que apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem e teor de formaldeído para o lote 081 do produto Restauração Instantânea pH 3,0 Kera-X, marca AGI MAX, fabricado em 10/2012 e válido até 10/2014, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 081 do produto RESTAURAÇÃO INSTANTÂNEA pH 3,0 KERA-X marca AGI MAX com data de fabricação em 10/2012 e válido até 10/2014, fabricado por RH COSMÉTICOS LTDA - CNPJ 05.392.347/0001-40, localizada na Rua Castro Alves, nº 122 - Botucatu - SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

Diário Oficial da União Nº 178, sexta-feira, 13 de setembro de 2013 Página 72

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.431, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando denúncia do Instituto Nacional Controle de Qualidade em Saúde (INCQS), que encaminhou o Laudo de Análise 2252.1P.0/2012 Insatisfatório por não apresentar o registro ou notificação do produto Bio Ativador 2B Forte. considerando ainda, posicionamento emitido pela Gerência Geral de Cosméticos - GGCS/ANVISA, que confirmou a ausência de registro/notificação na Anvisa para o produto, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, do produto Bio Ativador 2B Forte, fabricado pela empresa Skill Brothers Indústria e Comércio Ltda EPP (CNPJ: 69.066.512/0001-57) por não estar regularizado nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 183, sexta-feira, 20 de setembro de 2013 Página 62

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.487, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando denúncia da Superintendência de Vigilância Sanitária de Minas Gerais, que identificou a comercialização de produtos sem registro e/ou notificação na Anvisa, fabricado pela empresa GF Comércio Atacadista de Produtos Químicos Ltda, (GF Química), que não possui Autorização de Funcionamento na Anvisa; considerando a informação da publicação de Notificação de Interdição Cautelar nº 048/DVMC/2013 que interditou cautelarmente e suspendeu a produção e comercialização, em todo o Estado de Minas Gerais, de todos os produtos sujeitos a vigilância sanitária da marca "GF QUÍMICA", resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, de todos os produtos sujeitos à vigilância sanitária, fabricados pela empresa GF Comércio

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos

Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

Atacadista de Produtos Químicos Ltda, (GF Química), CNPJ 07.829.926/0001-33, localizada na Av. Dr. Licurgo Leite Filho, 60, Jd. Novo Horizonte, Muzambinho/MG, por não estarem regularizados nesta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 183, sexta-feira, 20 de setembro de 2013 Página 62

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.486, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando, o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando informação da empresa detentora do registro do produto, Dentsply Indústria e Comércio Ltda., de que foi identificado que o produto Enforce com flúor: sistema multiuso de cimentação (Pasta Catalisadora, Reg. ANVISA 10186370161) foi falsificado, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote 19945C do produto Enforce com flúor: sistema multiuso de cimentação, posto que a empresa detentora do registro, Dentsply Indústria e Comércio Ltda. identificou que o referido lote é falsificado. De acordo com a empresa detentora do registro, o lote do produto em referência não foi fabricado por ela e não corresponde às especificações originais do registro aprovadas por esta Agência em termos da rotulagem, embalagem primária e conteúdo, tratando-se, pois, de produto falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 184, segunda-feira, 23 de setembro de 2013 Página 684

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.537, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013. considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando recebimento na Anvisa de notificação de evento adverso relacionado a produtos cosméticos de fabricação artesanal, vendidos pelo site <http://esmaltesdakelly.tanlup.com>, em que ocorreu processo alérgico após uso de esmaltes artesanais; considerando que os produtos Esmaltes da Kelly não estão notificados na Anvisa e portanto irregulares; considerando ainda, que a fabricante dos produtos em questão não possui autorização de funcionamento e nem mesmo CNPJ, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comércio e uso, em todo o território nacional, dos produtos Esmaltes da Kelly, comercializados através do site <http://esmaltesdakelly.tanlup.com>.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial da União Nº 186, quarta-feira, 25 de setembro de 2013 Página 129

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.566, DE 24 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n.º 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013; considerando, os arts. 12, 50, 59, 67, inciso I e , todos da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando o art. 7º, XV, da Lei n.º 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando o inciso I do art. 6º e o inciso II do § 6º do art. 18 e o art. 56 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990; considerando, ainda, a constatação da

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos
Coordenação de Vigilância Pós Comercialização

fabricação e comercialização irregular de produtos sob vigilância sanitária pela empresa abaixo sem a devida Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a apreensão e inutilização do produto Máscara Reconstructora Capilar TratyLiss, bem como de todo e quaisquer produtos sujeitos a controle sanitário, fabricados por ARV P.A.B-MM e distribuído por NUTRI ESSENCE com CNPJ declarado de nº 07.265.448/0001-86, localizada em logradouro não conhecido, por não possuir registro/notificação e Autorização de Funcionamento concedido por esta Agência.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caso os produtos mencionados nas Resoluções divulgadas sejam encontrados nos municípios do estado de Goiás, solicitamos que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis, ou seja, a interdição do produto, responsabilizando o proprietário como fiel depositário, até o recolhimento por parte da Empresa detentora do registro do produto e a comunicação imediata à Coordenação de Vigilância Pós Comercialização/ GVSP/SUVISA/SES/GO.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos pelo fone (62) 3201-4131 ou e-mail: vigipos@saude.go.gov.br.

Sem mais para o momento,

Tânia da Silva Vaz
Superintendente da Vigilância em Saúde - SUVISA

Sander Antônio Pereira da Silva
Gerente de Vigilância Sanitária de Produtos - GVSP

Eliane Rodrigues da Cruz
Coordenadora de Vigilância Pós Comercialização – Vigipós